

Mensagem nº SIN/2014

*Encaminha projeto de lei que autoriza abertura de  
Créditos Suplementares e dá outras providências.*

Morro do Pilar, 01 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

**Recebemos**  
Morro do Pilar, 25 de Setembro de 2014  
*F. de Pereira Miranda*  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “autoriza abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências”, anexo.

A Lei Municipal nº 592/2013, que estima receita e fixa despesa do Município de Morro do Pilar/MG para o exercício de 2014, em seu art. 4º, dispõe que: “os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, estão autorizados, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4320/2014, a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, até o limite de 15% (quarenta por cento) da receita estimada para o orçamento, equivalente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)”. A autorização refere-se, portanto, a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Ocorre que o Projeto que resultou na Lei Municipal nº 592/2013, foi apresentado a esta Casa em agosto/2013, sendo aprovado em dezembro/2013, e não previu, por óbvio, a mudança político-administrativa implantada a partir de janeiro/2014, que culminou na concessão de aumento a todos os servidores municipais, elevando a folha de pagamento em percentual em torno de 43% (quarenta e três por cento). Prova disso, é que as fichas a serem suplementadas, em sua maioria, referem-se a despesas com pessoal, conforme se depreende pela leitura da relação a suplementar e anular, anexa.

Além disso, face ao esforço da Administração Pública Municipal em buscar recursos oriundos de programas e convênios disponibilizados pelo governo federal e estadual, foi necessário a suplementação de determinadas verbas, previstas a menor na Lei Orçamentária Anual. Destacam-se os seguintes convênios:

- Convênio nº 62.1.3.0090/2014 com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, objetivando a aquisição de mobiliário e/ou equipamentos escolar para área da educação, e cujo prazo de vigência é de 22/02/2014 a 30/01/2015, no valor total de R\$ 50.000,00;

*[Handwritten signature]*

- Convênio nº 115/2014 com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, objetivando cooperação técnica e financeira para implementações previstas no Plano de Intervenção Municipal do Projeto Travessia Social, e cujo prazo de vigência é de 27/06/2014 a 27/06/2016, no valor de R\$ 514.900,00;
- Convênio nº 517/2014 com a Secretaria de Transporte e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução de melhoramento de vias públicas no município, e cujo prazo de vigência do convênio de é de 14/04/2014 a 14/04/2016, no valor de R\$ 161.351,34;
- Convênio nº 62.1.3.0885/2014 com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, objetivando execução do Programa Municipal de Transporte Escolar/2014, e cujo prazo de vigência é de 28/05/2014 a 28/02/2015, no valor de R\$ 46.346,96;
- Termo de Transferência gratuita de Bens nº 256/2014 e nº 122/2014, ambas da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, para instalação de mata-burros e transferência de vigas metálicas e blocos de lajes pré-moldadas, totalizando, ambas, R\$ 83.512,87;
- Emenda Parlamentar do Deputado Fred Costa, para pavimentação da Rua José Augusto Gomes, no valor de R\$ 110.000,00, firmado em setembro de 2014;
- Emenda Parlamentar OGU, referente ao programa PAC-2, do Ministério das Cidades, para melhoria do sistema sanitário da cidade, cuja vigência vai de 31 de dezembro de 2013 a 31/11/2015, no valor de R\$ 250.000,00;
- Financiamento PAC-2 pró-transporte, pavimentação, em análise pela GIDUR-GV, no valor de R\$ 1.000.000,00;
- Complementação do Galpão de Artesanato pela Anglo, assinado em fevereiro de 2014, no valor de R\$ 511.000,00;
- Obras emergenciais do Ministério da Integração/SEDEC, cuja aprovação ainda está sendo processada, após readequações, no valor estimado de R\$ 2.977.000,00.

Com base no exposto, o Projeto requer autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da receita estimada para o orçamento de 2014, equivalentes a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões). Dessa forma, face à rigidez da Lei Orçamentária vigente e para que o Município não fique obstado de honrar com suas obrigações, faz-se mister a concessão de percentual pleiteado.



Diante disso, submeto o referido Projeto ao exame dessa Câmara Municipal e aproveito a oportunidade para manifestar os meus protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,

  
**Vilma Maria Diniz Gonçalves**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Ottone de Matos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG

**PROJETO DE LEI Nº 017 DE \_\_\_ DE \_\_\_/2014**

*Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.*

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Essa lei altera a Lei Municipal nº 592, de 12 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2014, no que se refere a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º da Lei nº 592/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os chefes dos poderes Legislativos e Executivos estão autorizados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – reserva de contingência.

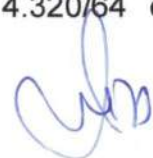
§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42, da Lei nº 4.320/64, não são considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações e recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.”

**Art. 3º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Morro do Pilar, 24 de setembro de 2014.



**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**


**RELAÇÃO DE FICHAS A SEREM SUPLEMENTADAS**

FICHA	DOTAÇÃO	V. A SUPLEMENTAR	
13	02.02.10.04.122.0004.2002.31.90.11.00	R\$	420.000,00
17	02.02.10.04.122.0004.2002.33.90.39.00	R\$	200.000,00
27	02.02.20.03.062.0003.2005.31.90.11.00	R\$	225.000,00
42	02.03.10.04.122.0010.2007.31.90.04.00	R\$	50.500,00
43	02.03.10.04.122.0010.2007.31.90.11.00	R\$	133.350,00
49	02.03.10.04.122.0010.2007.33.90.39.00	R\$	264.500,00
69	02.03.20.04.128.0010.2008.31.90.11.00	R\$	25.000,00
76	02.03.30.04.122.0010.2009.31.90.11.00	R\$	33.000,00
84	02.03.40.04.122.0010.2010.31.90.11.00	R\$	33.000,00
91	02.03.50.04.122.0010.2011.31.90.11.00	R\$	37.500,00
99	02.03.60.04.122.0010.2012.31.90.11.00	R\$	30.000,00
106	02.04.10.04.123.0011.2013.31.90.11.00	R\$	53.000,00
118	02.04.30.04.129.0011.2015.31.90.11.00	R\$	52.500,00
125	02.04.40.09.272.0017.2019.31.90.13.00	R\$	404.500,00
133	02.04.50.04.123.0011.2024.31.90.11.00	R\$	43.375,00
163	02.05.10.10.122.0010.2028.31.90.04.00	R\$	142.000,00
164	02.05.10.10.122.0010.2028.31.90.11.00	R\$	160.600,00
172	02.05.20.10.122.0010.2037.31.90.11.00	R\$	25.000,00
178	02.05.20.10.122.0010.2041.31.90.11.00	R\$	22.800,00
182	02.05.20.10.272.0010.2030.31.90.13.00	R\$	200.000,00
183	02.05.10.10.301.0031.1025.44.90.52.00	R\$	1.500.000,00
187	02.05.20.10.301.0031.2038.31.90.11.00	R\$	20.000,00
193	02.05.20.10.301.0031.2039.31.90.11.00	R\$	45.555,00
212	02.05.20.10.301.0114.2153.31.90.04.00	R\$	48.000,00
225	02.05.20.10.302.0031.2031.31.90.04.00	R\$	139.500,00
226	02.05.20.10.302.0031.2031.31.90.11.00	R\$	122.225,00
249	02.05.20.10.302.0031.2036.31.90.11.00	R\$	42.500,00
267	02.05.20.10.304.0033.2029.31.90.11.00	R\$	65.000,00
275	02.06.10.12.122.0010.2042.31.90.11.00	R\$	138.500,00
289	02.06.20.12.272.0017.2043.31.90.13.00	R\$	353.100,00
294	02.06.20.12.361.0021.2044.31.90.11.00	R\$	123.145,00
319	02.06.30.12.365.0024.2046.31.90.11.00	R\$	23.265,00
362	02.06.60.12.361.0021.2054.31.90.11.00	R\$	130.000,00
365	02.06.60.12.361.0021.2055.31.90.04.00	R\$	34.450,00
366	02.06.60.12.361.0021.2055.31.90.11.00	R\$	214.000,00
368	02.06.60.12.361.0023.2056.31.90.11.00	R\$	100.615,00
370	02.06.60.12.361.0024.2057.31.90.11.00	R\$	32.500,00
373	02.07.10.08.122.0010.2059.31.90.04.00	R\$	37.600,00
374	02.07.10.08.122.0010.2059.31.90.11.00	R\$	17.500,00
384	02.07.30.08.243.0092.2060.31.90.11.00	R\$	36.200,00
391	02.07.30.08.244.0065.2064.31.90.11.00	R\$	47.500,00
447	02.08.10.18.122.0010.2067.31.90.11.00	R\$	18.750,00
466	02.08.20.18.541.0059.2068.31.90.04.00	R\$	15.000,00
467	02.08.20.18.541.0059.2068.31.90.11.00	R\$	22.295,00
506	02.08.40.20.601.0009.2071.31.90.11.00	R\$	19.700,00
515	02.09.10.04.122.0010.2074.31.90.04.00	R\$	38.855,00

Marcos Antonio Mendes Nadi  
 CPF: 448.150.856-68  
 CRC-MG: 043.515/O-O  
 Contador

516	02.09.10.04.122.0010.2074.31.90.11.00	R\$	111.545,00
526	02.09.10.15.451.0049.2075.31.90.04.00	R\$	14.000,00
549	02.09.20.15.451.0109.1104.44.90.51.00	R\$	2.500.000,00
551	02.09.20.15.451.0117.1149.44.90.51.00	R\$	200.000,00
552	02.09.20.15.452.0051.2078.31.90.04.00	R\$	41.060,00
553	02.09.20.15.452.0051.2078.31.90.11.00	R\$	190.750,00
557	02.09.20.15.452.0051.2078.33.90.39.00	R\$	150.000,00
576	02.09.30.17.512.0043.2082.31.90.11.00	R\$	83.250,00
580	02.09.30.17.512.0043.2082.33.90.39.00	R\$	144.500,00
585	02.09.30.17.512.0045.2083.33.90.39.00	R\$	300.000,00
586	02.09.30.17.512.0109.1156.44.90.51.00	R\$	2.977.000,00
588	02.09.30.17.512.0110.1131.44.90.51.00	R\$	350.000,00
589	02.09.40.26.782.0042.2084.31.90.11.00	R\$	90.435,00
593	02.09.40.26.782.0042.2084.33.90.39.00	R\$	300.000,00
601	02.09.50.26.782.0010.2086.31.90.11.00	R\$	16.500,00
608	02.10.10.13.122.0010.2087.31.90.11.00	R\$	10.500,00
624	02.10.20.13.392.0035.2089.31.90.04.00	R\$	17.500,00
625	02.10.20.13.392.0035.2089.31.90.11.00	R\$	15.000,00
641	02.10.20.13.392.0116.1148.44.90.52.00	R\$	511.000,00
655	02.11.10.27.122.0010.2092.31.90.11.00	R\$	23.080,00
665	02.11.20.27.812.0039.2094.31.90.04.00	R\$	12.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

Morro do Pilar 24/09/14

  
**Marcos Antonio Mendes Nadu**  
 Contador-CRC/MG: 043.515/O-0

Marcos Antônio Mendes Nadu  
 CPF: 448.150.858-68  
 CRC-MG: 043.515/O-0  
 Contador



**PREFEITURA DE MORRO DO PILAR**

**RELAÇÃO DE FICHAS A SEREM ANULADAS**

FICHA	DOTAÇÃO	VALOR A ANULAR
60	020310.04.122.0102.1096.44.90.51.00	R\$ 200.000,00
66	020310.04.122.0108.1098.44.90.51.00	R\$ 840.000,00
207	020520.10.301.0109.1108.44.90.51.00	R\$ 100.000,00
208	020520.10.301.0109.1108.44.90.52.00	R\$ 100.000,00
220	020520.10.302.0031.1021.44.90.52.00	R\$ 150.000,00
222	020520.10.302.0031.1023.44.90.51.00	R\$ 130.000,00
259	020520.10.302.0109.1110.44.90.51.00	R\$ 85.000,00
260	020520.10.302.0109.1110.44.90.52.00	R\$ 125.000,00
261	020520.10.302.0109.1114.44.90.51.00	R\$ 300.000,00
263	020520.10.302.0114.1139.44.90.52.00	R\$ 115.000,00
273	020520.10.304.0109.1112.44.90.51.00	R\$ 90.000,00
286	020610.12.363.0098.2128.33.90.36.00	R\$ 130.000,00
287	020610.12.363.0098.2128.33.90.39.00	R\$ 130.000,00
291	020620.12.361.0021.1027.44.90.61.00	R\$ 100.000,00
292	020620.12.361.0021.1028.44.90.52.00	R\$ 100.000,00
313	020620.12.361.0112.2145.33.90.39.00	R\$ 135.000,00
314	020620.12.361.0112.2146.33.90.39.00	R\$ 99.000,00
315	020620.12.365.0109.1105.44.90.51.00	R\$ 165.000,00
316	020620.12.365.0109.1105.44.90.52.00	R\$ 145.000,00
317	020620.12.365.0109.1106.44.90.51.00	R\$ 325.000,00
324	020630.12.365.0025.1029.44.90.51.00	R\$ 169.000,00
325	020630.12.365.0025.1068.44.90.52.00	R\$ 100.000,00
347	020650.12.361.0023.1030.44.90.52.00	R\$ 360.000,00
380	020710.08.122.0108.1099.44.90.51.00	R\$ 130.000,00
440	020750.08.244.0109.1123.44.90.51.00	R\$ 100.000,00
444	020810.04.122.0101.2136.33.90.39.00	R\$ 237.000,00
446	020810.18.122.0010.1091.44.90.51.00	R\$ 1.850.000,00
454	020810.23.606.0099.1094.44.90.52.00	R\$ 90.000,00
463	020820.18.541.0059.1036.44.90.52.00	R\$ 209.000,00
464	020820.18.541.0059.1037.44.90.51.00	R\$ 85.000,00
483	020820.18.541.0100.2133.33.90.36.00	R\$ 110.000,00
484	020820.18.541.0100.2133.33.90.39.00	R\$ 270.000,00
485	020820.18.541.0109.1113.44.90.51.00	R\$ 238.000,00
486	020820.18.541.0109.1113.44.90.52.00	R\$ 253.000,00
487	020820.18.541.0115.1143.44.90.51.00	R\$ 225.000,00
489	020820.18.541.0115.1145.44.90.52.00	R\$ 225.000,00
490	020820.18.542.0115.1142.44.90.52.00	R\$ 65.000,00
522	020910.04.122.0108.1100.44.90.51.00	R\$ 515.000,00
543	020910.22.661.0006.1151.44.90.51.00	R\$ 770.000,00
545	020910.26.782.0109.1117.44.90.51.00	R\$ 265.000,00
547	020920.15.451.0108.1101.44.90.51.00	R\$ 100.000,00
548	020920.15.451.0108.1102.44.90.51.00	R\$ 168.000,00
550	020920.15.451.0109.1104.44.90.51.00	R\$ 400.000,00
571	020920.15.452.0109.1116.44.90.51.00	R\$ 150.000,00
573	020920.15.452.0115.1141.44.90.52.00	R\$ 260.000,00
586	020930.17.512.0109.1156.44.90.51.00	R\$ 300.000,00

**Marcos Antonio Mendes Nadi**  
 CPF: 448.150.856-88  
 CRC-MG: 043.515/O-O  
 Contador



600	020940.26.782.0109.1157.44.90.51.00	R\$	364.000,00
616	021020.13.391.0116.2159.33.90.39.00	R\$	125.000,00
629	021020.13.392.0036.1056.44.90.51.00	R\$	200.000,00
636	021020.13.392.0109.1115.44.90.51.00	R\$	90.000,00
637	021020.13.392.0109.1158.44.90.51.00	R\$	140.000,00
638	021020.13.392.0111.1134.44.90.51.00	R\$	88.000,00
640	021020.13.392.0111.2143.33.90.39.00	R\$	150.000,00
642	021020.13.392.0116.1148.44.90.52.00	R\$	90.000,00
643	021020.13.392.0116.2160.33.90.39.00	R\$	100.000,00
645	021030.13.695.0116.1147.44.90.51.00	R\$	150.000,00
648	021030.23.695.0100.2129.33.90.39.00	R\$	350.000,00
679	021120.27.812.0111.1135.44.90.51.00	R\$	250.000,00
692	021310.06.181.0015.1087.44.90.51.00	R\$	150.000,00
703	021310.06.181.0113.1161.44.90.51.00	R\$	165.000,00
704	021310.06.181.0113.1161.44.90.52.00	R\$	165.000,00
711	021310.06.182.0113.1165.44.90.51.00	R\$	105.000,00
712	021310.06.182.0113.1165.11.90.52.00	R\$	110.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.000.000,00</b>

Morro do Pilar 24/09/2014

  
 Marcos Antonio Mendes Nadu  
 Contador-CRC/MG: 043.515/O-0

Marcos Antônio Mendes Nadu  
 CPF: 448.150.856-88  
 CRC-MG: 043.515/O-0  
 Contador

